LEI Nº 1.942/2007

Dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 1.791/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Juazeiro, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA REESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUAZEIRO – COMSEA

Seção I

Da Reestruturação

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA/Juazeiro, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O COMSEA/Juazeiro tem como objetivo prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e Nutricional e deliberar sobre políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN.

Art. 3º. São atribuições do COMSEA/Juazeiro:

I. traçar as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as diretrizes nacional e estadual;
II. fiscalizar as ações da política de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidas no município de Juazeiro;
III. incentivar estudos/pesquisas com organizações governamentais e não-governamentais voltadas para o combate à fome e para a promoção da Segurança alimentar;

IV. deliberar e fiscalizar sobre a destinação de doações, inclusive de valores em espécie depositados em conta específica;
V. apoiar campanhas de sensibilização para a promoção do combate à fome e pela e pela Segurança Alimentar e Nutricional;
VI. cadastrar as Entidades no COMSEA/Juazeiro para recebimento de doações, recursos e inclusão de projetos/ações governamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII. cancelar registro de Entidades que aplicarem os recursos em desacordo com as deliberações do COMSEA/Juazeiro;
VIII. avaliar e monitorar os resultados obtidos da aplicação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX. pronunciar-se sobre Projetos de Lei e decretos do Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e Nutricional, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;
X. elaborar o seu Regimento Interno;
XI. organizar e realizar Conferências municipal e/ou regional de Segurança Alimentar e Nutricional.
XII. firmar parcerias com instituições privadas, no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMSEA/Juazeiro

Seção I

Da Composição

Art. 4°. O COMSEA/Juazeiro será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:
I. 1/3 de instituições governamentais;
II. 2/3 de representações da sociedade civil.

Art 5°. São representações das instituições governamentais, com direito a indicação de um membro titular e um suplente:
I. Agência de Desenvolvimento Econômico Cultural Social – ADEC;
II.Secretaria Municipal de Saúde;
III.Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
IV.Secretaria de Desenvolvimento Rural;
V. Universidade de âmbito Estadual;
V.Universidade de âmbito Federal.

Parágrafo Único – Os conselheiros representantes do Poder Executivo devem ser indicados no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, por suas respectivas instituições.

Art 6°. São representantes das sociedade civil, com direito a indicação de mais de um conselheiro titular e suplente:

I. Os movimentos populares e comunitários;
II. O movimento sindical, empregado e patronal, urbano e rural;
III. As associações de classe, profissionais e empresárias;
IV. As instituições religiosas;
V. As Organizações Não Governamentais que atuam na área de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, convivência com o semi-árido e outras;
VI. Fórum do Território do Sertão do São Francisco.

Parágrafo Único - Em Fórum próprio para esse fim, serão escolhidos, no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, as representações da Sociedade Civil que terão acento no COMSEA/Juazeiro.

Art. 7°. O mandato do conselheiro é bianual, sendo permitida uma reeleição.

Art. 8°. O conselheiro que faltar 3(três) reuniões intercaladas perderá seu mandato, devendo a instituição indicar novo membro no prazo máximo de 30 dias.

Art. 9°. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Seção II

Do Funcionamento

Art 10. O COMSEA/Juazeiro terá o seu funcionamento regido pelo seu Regimento Interno, observado as seguintes normas:

I. o órgão máximo de deliberação é o Plenário;
II. as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público, que terá direito à voz e não a voto;

III. poderão ser criados Grupos de Trabalho com o objetivo de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
IV. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório saber para assessorar o conselho ou as câmaras temáticas/grupos de trabalho, pronunciando-se sobre assuntos específicos em debate no Conselho;
V. as sessões plenárias serão realizadas uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou por requerimento da maioria dos membros do conselho;
VI. o COMSEA será presidido por uma diretoria composta por um presidente e um secretário, todos escolhidos entre os membros do Conselho, através de plenário eleitoral direto e secreto, para mandato de um ano, na primeira sessão ordinária do ano;
VII. as sessões serão dirigidas pelo presidente do conselho e na ausência deste por um representante da sociedade civil, escolhidas entre os membros do COMSEA.

Parágrafo Único. A presidência do COMSEA será ocupada por representantes de organização não governamental, sendo que a secretaria ficará a cargo de representante governamental.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art 11. As despesas decorrentes das atividades do COMSEA/Juazeiro correrão por conta de dotação orçamentária da Agência de Desenvolvimento Econômico Cultural e Social – ADEC.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro, indicará ao Poder Executivo Municipal a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Regimento Interno do COMSEA/Juazeiro deve ser aprovado no prazo máximo de 60 dias, após nomeação dos conselheiros.

Art. 13. O Fórum específico referido no artigo 6°, parágrafo 1° será convocado pela Agência de Desenvolvimento Econômico Cultural e Social – ADEC, através de Edital publicado nos principais meios de comunicação e expedido convite para as entidades da sociedade civil com atuação no município, que terão acento no COMSEA.

Art. 14. Fica o Poder Executivo obrigado a viabilizar as despesas decorrentes desta Lei, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros e a estrutura física para funcionamento do COMSEA, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art 15. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar bianualmente o Censo da Fome no município, sob a fiscalização do COMSEA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município